



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 430/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 1040/2023.

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4336077), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 1040/2023 (4243010), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações acerca dos gastos com viagens internacionais do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e da sua comitiva, encaminho a Nota SAJ nº 148/SAIP/SAJ/CC/PR (4413795), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4417331** e o código CRC **5DB053BB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000956/2023-80

SUPER nº 4417331

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 148 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Federal José Medeiros
Referência: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1040, DE 2023
Anexo: Despacho SA/SE/CC/PR (4373308)
Assunto: Gastos com viagens internacionais do Presidente da República e da sua comitiva
Processo : 00046.000956/2023-80

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC N. 1040/2023, da Câmara dos Deputados, de autoria do sr. Deputado Federal José Medeiros, no qual "Requer informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca dos gastos com viagens internacionais do Presidente da República e da sua comitiva", conforme segue:

"Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no sentido de esclarecer a esta Casa Legislativa sobre:
 1 - Os valores gastos nas viagens internacionais realizadas pelo Exmo. Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e comitiva, desde o início do mandato;
 2- A lista nominal de pessoas presentes na comitiva, sejam servidores públicos em serviço ou não, e os gastos que a Administração pública suportou devido à presença deles;
 3- Para que essas informações possam ser melhor compreendidas pelos Parlamentares (e pela própria sociedade), solicito que haja o detalhamento de todas as despesas, por natureza, contendo valores unitários e totais, no que for aplicável, bem como a identificação nominal dos fornecedores de bens e serviços que foram contratados, relativos a tais viagens."

2. Em análise preliminar, manifestou-se a Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações processuais, conforme segue:

[...]

"3. Feito o breve relatório, não se olvida que, de acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III).

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento.

5. Dito isso e considerando a natureza e o objeto do requerimento, sugere-se que a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva consulte, sobre o requerido, sem prejuízo de outros encaminhamentos que entender necessários, a Secretaria de Administração, bem como o Gabinete Pessoal do Presidente da República, quanto a esse observando-se o disposto no Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023."

(grifo nosso)

3. Em atenção ao solicitado, foi realizado o envio do presente processo à Secretaria de Administração e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023.

4. Em resposta, a Secretaria de Administração se manifestou por meio do Despacho SA/SE/CC/PR, acerca dos gastos com viagens internacionais do Presidente da República e da sua comitiva, visando subsidiar a resposta ao Requerimento em epígrafe, apresentando, para tanto, descriptivo das despesas com serviços de apoio de solo, serviço de comissaria aérea, serviço de telefonia no país destino, gastos com seguro viagem internacional, além de eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República, gastos estes de responsabilidade da Casa Civil, item a item, conforme abaixo transscrito:

"Em atenção ao OFÍCIO Nº 144/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4336079) e ao Despacho SAJ (4259556), que faz referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 1.040/2023 (4243010), no qual são solicitadas à Casa Civil informações acerca dos gastos com viagens internacionais do Presidente da República e da sua comitiva, visando subsidiar a resposta ao Requerimento em epígrafe, apresento a seguir as despesas com serviços de apoio de solo, de comissaria aérea, de telefonia no país destino, de seguro viagem internacional, além de eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República que são de responsabilidade desta Secretaria de Administração.

1) "Os valores gastos nas viagens internacionais realizadas pelo Exmo. Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e comitiva, desde o início do mandato".

| Início | Retorno | Destino | Total |
|------------|------------|-------------|----------------|
| 13/05/2023 | 21/05/2023 | JAPÃO | R\$ 72.470,64 |
| 02/05/2023 | 07/05/2023 | REINO UNIDO | R\$ 66.974,60 |
| 19/04/2023 | 24/04/2023 | PORTUGAL | R\$ 514.551,55 |
| 19/04/2023 | 26/04/2023 | ESPAÑHA | R\$ 38.483,31 |
| 05/04/2023 | 16/04/2023 | CHINA | R\$ 200.175,62 |

| | | | |
|------------|------------|-----------------|----------------|
| 05/04/2023 | 16/04/2023 | EMIRADOS ARABES | R\$ 91.008,47 |
| 20/03/2023 | 01/04/2023 | CHINA | R\$ 101.700,00 |
| 09/02/2023 | 11/02/2023 | EUA | R\$ 198.659,54 |
| 22/01/2023 | 25/01/2023 | ARGENTINA | R\$ 155.505,95 |
| 22/01/2023 | 26/01/2023 | URUGUAI | R\$ 85.141,6 |

3) "Detalhamento de todas as despesas, por natureza, contendo valores unitários e totais, no que for aplicável, bem como a identificação nominal dos fornecedores de bens e serviços que foram contratados, relativos a tais viagens"

| Início | Retorno | Destino | Custo Diárias | Custo Passagens* |
|------------|------------|-----------------|---------------|------------------|
| 13/05/2023 | 21/05/2023 | JAPÃO | R\$ 0,00 | R\$ 7.679,52 |
| 02/05/2023 | 07/05/2023 | REINO UNIDO | R\$ 0,00 | R\$ 43.448,75 |
| 19/04/2023 | 24/04/2023 | PORUTGAL | R\$ 0,00 | R\$ 154.841,49 |
| 19/04/2023 | 26/04/2023 | ESPAÑA | R\$ 0,00 | R\$ - |
| 05/04/2023 | 16/04/2023 | CHINA | R\$ 0,00 | R\$ 13.794,59 |
| 05/04/2023 | 16/04/2023 | EMIRADOS ARABES | R\$ 0,00 | R\$ 13.794,59 |
| 20/03/2023 | 01/04/2023 | CHINA | R\$ 0,00 | R\$ - |
| 09/02/2023 | 11/02/2023 | EUA | R\$ 0,00 | R\$ 32.444,61 |
| 22/01/2023 | 25/01/2023 | ARGENTINA | R\$ 0,00 | R\$ 54.716,28 |
| 22/01/2023 | 26/01/2023 | URUGUAI | R\$ 0,00 | R\$ 31.552,99 |

Dados Extraídos em 16/06/2023 às 16hr do painel de viagens <http://paineledeviagens.economia.gov.br>

Tratam-se das despesas referidas no item 1, deste Despacho.

5. Ainda, buscando melhor esclarecer quanto aos fatos, complementou:

"Por oportuno, ressalto que, as informações relativas a dispêndios realizados com Suprimento de Fundos previsto no art. 47 no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e que podem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as), são classificados como "reservados" em decorrência do previsto na Lei de Acesso à Informação – LAI (art. 24, §2º, Lei nº 12.527/11).

No que tange ao detalhamento dos montantes consolidados mencionados na tabela acima, cabe ressaltar que, as informações referentes aos dispêndios residuais supracitados, também tem seu detalhamento classificado, nos termos do § 2º do art. 24 da LAI.

Em relação às demais despesas como locação de veículos oriundas de contratos firmados pela Secretaria de Administração, diárias e passagens, elas não possuem classificação, sendo de acesso público, e encontram-se disponibilizadas no Portal da Transparência, com a possibilidade de consulta das notas de empenho, e ordens bancárias realizadas, bem como no Portal de Viagem (<http://paineledeviagens.economia.gov.br/painel>).

Por fim, saliento que, outras despesas com viagens presidenciais internacionais, compete ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993."

6. Ainda sobre gastos, temos que sobre execução dos mesmos em viagens presidenciais, cumpre esclarecer quanto às respectivas competências: desta Casa Civil, disposta no art. 14, I, f, do Decreto nº 11.329/23, e do Ministério das Relações Exteriores, prevista no art. 50, II, f, do Decreto nº 11.357/23.

7. Quanto às comitivas, informou o Gabinete Pessoal do Presidente da República que, nos termos do art. 12, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, a Comitiva Presidencial é composta pela Comitiva Oficial, Comitiva Técnica e Comitiva de Apoio, sendo que:

"A Comitiva Oficial, nas viagens internacionais, é regida pelo Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Como se extrai das mencionadas normas, os convidados para a Comitiva Oficial são nomeados por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores (art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.565/39). Assim, elenca-se abaixo todas as Comitivas Oficiais para viagens internacionais que foram realizadas em 2023:

- Decretos de 27 de janeiro de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-27-de-janeiro-de-2023-460731585>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Buenos Aires, Argentina (22 a 25/01/2023) e de Montevidéu, Argentina (25/01/2023);

- Decreto de 13 de fevereiro de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-13-de-fevereiro-de-2023-464293849>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial à cidade de Washington D.C., EUA (09 a 10/02/2023);

- Decreto de 18 de abril de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-18-de-abril-de-2023-477942022>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Xangai e Pequim, China (11 a 15/04/2023);

- Decreto de 25 de abril de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-25-de-abril-de-2023-479369691>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos (15 a 16/04/2023);

- Decretos de 10 de maio de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-10-de-maio-de-2023-482400736>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Lisboa e Porto, Portugal (21 a 15/04/2023), de Madrid, Espanha (25 a 26/04/2023) e Londres, Reino Unido (05 a 06/05/2023);

- Decreto de 24 de maio de 2023: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-24-de-maio-de-2023-485619571>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Hiroshima, Japão (19 a 21/05/2023).

8. Quanto à comitiva oficial:

"Compete ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, através dos convites elaborados pelo Cerimonial da Presidência da República, a definição da Comitiva Oficial (art. 13, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022). É importante ressaltar que a Comitiva Oficial acompanha visitas oficiais no país estrangeiro, não se confundindo com a participação de delegações brasileiras em Congressos, Conferências ou assemelhados."

9. Quanto à Comitiva Técnica e de Apoio:

"(...) previstas nos art. 14 e 15, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, importa salientar que o Gabinete de Segurança Institucional realiza a classificação das informações no grau RESERVADO, vez que a divulgação dos nomes dos agentes de segurança e pessoal de apoio pode vir a colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente da República, ou de seus respectivos familiares (art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/11). Por oportuno, destacam-se os códigos de indexação dos Termos de Classificação de Informação de interesse:

- Viagem Argentina/Uruguai: NUP 00185.000273/2023-38.R.05.13/01/2023.04/01/2027.N
- Viagem EUA: NUP 00185.000735/2023-17.R.05.11/02/2023.04/01/2027.N
- Viagem China: NUP 00185.002038/2023-09.R.05.04/04/2023.04/01/2027.N e NUP 00185.002001/2023-72.R.05.04/04/2023.04/01/2027.N
- Viagem Emirados Árabes Unidos: NUP 00185.002175/2023-09.R.05.17/04/2023.04/01/2027.N
- Viagem Portugal e Espanha: NUP 00185.002297/2023-21.R.05.17/04/2023.04/01/2027.N
- Viagem Reino Unido: NUP 00185.002361/2023-74.R.05.02/05/2023.04/01/2027.N

10. Após manifestações, retornou a esta SAJ, para análise conclusiva e encaminhamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

12. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

13. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

[...]

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

14. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

15. Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

16. Por oportuno, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabem, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

17. Quanto à Competência desta Casa Civil, referente ao caso em tela, foram analisados os normativos: Decreto nº 11.329/23, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança; e Decreto 11.400/2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

18. Quanto às comitivas presidenciais, temos a Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, além da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

III - CONCLUSÃO

19. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 1040/2023, pela Secretaria de Administração e Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela conformidade das informações apresentadas, considerando a transparência no uso do dinheiro público um princípio fundamental da administração pública,

20. Ademais, conforme disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ressalta-se o não cabimento, via requerimento de informação, de questionamentos sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

21. Nesse sentido, entendendo ser essencial que o Parlamento, formado pelos representantes do povo, tenha conhecimento dos gastos públicos, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ, em atenção ao RIC 1040/2023 e anexo, em epígrafe relacionado.

Brasília, 11 de julho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS
Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aaprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2023, às 00:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4413795** e o código CRC **F649FEAD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0